



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 930**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que “Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado ‘grau acima’”.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W682CE6R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 25/02/2025 às 19:14:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjIyMDI1X1c2ODJDRTZS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **W682CE6R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## Exposição de Motivos nº 16/2025/SEA

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

Senhor Governador,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de Lei Complementar que “Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado Grau Acima”.

A proposta pretende resolver uma discrepância remuneratória que afeta parte dos militares estaduais e é fruto de trabalho conjunto entre as comissões de trabalho da SEA, PMSC e CBMSC, que, após diversas reuniões, resultou numa proposta que atendesse aos anseios dos militares estaduais que ainda permanecem vinculados ao Regime Remuneratório anterior da Lei Complementar nº. 614, de 2013, resgatando o direito de passarem a se vincular ao Regime Remuneratório Especial dos Militares, instituído pela Lei Complementar nº. 765, de 2020.

Com a edição da Lei Complementar nº 765, de 2020, buscou-se adequar o sistema remuneratório dos militares estaduais às disposições da Lei Federal nº 13.954, de 2019, que estabeleceu normas gerais para a proteção social dos militares e extinguiu o instituto reconhecido como “**GRAU ACIMA**”.

A dualidade de regimes remuneratórios gerou uma disparidade salarial entre os militares e produziu um cenário de desigualdade, em que militares com o mesmo tempo de serviço e nível hierárquico passaram a receber proventos distintos, gerando um sentimento de injustiça e desvalorização.

É importante destacar que os militares estaduais desempenham um papel fundamental na sociedade catarinense, atuando em áreas essenciais como segurança pública, defesa civil e proteção ambiental.

O Governo do Estado de Santa Catarina reconhece a importância das corporações militares e tem envidado esforços para valorizar seus integrantes. Diversas medidas foram implementadas nesta Gestão, como a modernização dos equipamentos, a capacitação profissional e a melhoria contínua das condições de trabalho.

A presente proposta se insere nesse contexto de valorização dos militares estaduais, buscando corrigir uma distorção que causa prejuízo a uma parcela dos seus membros, permitindo que todos os militares se vinculem ao regime remuneratório mais benéfico, eliminando a disparidade salarial e garantindo o tratamento isonômico entre os membros das corporações.

A uniformização do regime remuneratório também simplifica a gestão administrativa e reduz a possibilidade de erros e controvérsias no cálculo dos proventos. Além disso, a medida contribui para a harmonia e a coesão dentro das corporações militares, ao eliminar uma fonte de insatisfação e desigualdade.

Acreditamos que a aprovação do projeto de lei fortalecerá as instituições militares estaduais, reconhecendo o trabalho e a dedicação de seus membros, que arriscam suas vidas diariamente para proteger a sociedade catarinense. A medida também demonstra o compromisso do Governo do Estado com a justiça social e a valorização dos servidores públicos.

A estimativa de impacto financeiro da proposta foi apresentada separada por cada Corporação, senão vejamos:

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Valores retroativos (Set/20 a Fev/25): R\$ 1.642.823,84

Exercício 2025 (a partir de Mar/25): R\$ 383.971,72

Exercício 2026: R\$ 453.784,76

Exercício 2027: R\$ 453.784,76

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)

Valores retroativos (Set/20 a Fev/25): R\$ 464.554,14

Exercício 2025 (a partir de Mar/25): R\$ 130.561,75

Exercício 2026: R\$ 154.300,25

Exercício 2027: R\$ 154.300,25

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância e urgência do projeto, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento, e encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

São estes, Senhor Governador, os motivos que justificam e legitimam a proposta em comento, que encaminhamos a Vossa Excelência a fim de que, caso a considere oportuna e conveniente ao Estado, submeta-a à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) em regime de urgência.

Respeitosamente,

*[documento assinado eletronicamente]*

**EMERSON FERNANDES**

Coronel PM – Comandante-Geral da Polícia Militar do  
Estado de Santa Catarina

*[documento assinado eletronicamente]*

**FABIANO DE SOUZA**

Coronel BM - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa  
Catarina

*[documento assinado eletronicamente]*

**VÂNIO BOING**

Secretário da Administração do Estado de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3BG870QW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/02/2025 às 17:07:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 19/02/2025 às 10:41:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 19/02/2025 às 12:09:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjI1N18yMDI1XzNCRzgzMFFX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **3BG870QW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado “grau acima”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao militar estadual que tenha optado por se manter vinculado ao regime remuneratório estabelecido pela Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, fica facultado apresentar novo pedido de opção à autoridade competente, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, até 31 de dezembro de 2025, para fins de vinculação ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deste artigo é irretratável, com efeitos financeiros a contar de 7 de outubro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 7 de outubro de 2020.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### ANEXO ÚNICO TERMO DE VINCULAÇÃO AO REGIME REMUNERATÓRIO ESPECIAL DOS MILITARES ESTADUAIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 765, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:	Data de nascimento:	Identidade/Órgão emissor:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular:
Endereço de e-mail:		
Nome da mãe:		
DADOS FUNCIONAIS		
Posto ou graduação atual:	Data de ingresso:	
Corporação militar:	Matrícula:	
Situação (ativo/inativo):		

Venho, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº \_\_\_\_ (nº da Lei Complementar que resgatou o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais), de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (data de promulgação da Lei Complementar), optar, em caráter irrevogável, por vincular-me ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020.

Declaro estar ciente de que, ao fazer esta opção, perceberei os efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao do protocolo deste pedido, não fazendo jus à remuneração nem às regras estabelecidas para o regime remuneratório de que trata a Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do optante

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento do Termo de Opção





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Z72KW9M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 25/02/2025 às 19:14:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMDI1N18yMDI1XzFaNzJLVzIN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **1Z72KW9M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.